

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.438, DE 28 DE MAIO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE UM
“PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL”, NA
REDE DE ENSAIO NO MUNICÍPIO DE LORENA.**

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

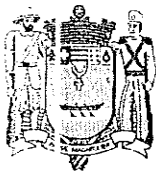
Art. 1º - Fica instituído o “Programa Municipal de Saúde Vocal” – PMSV, na rede de ensino do município de Lorena, através de uma política preventiva das disfonias e outros problemas vocais que afetam os professores de nossa cidade.

Art. 2º - A Secretaria de Saúde do município deverá, pelo menos uma vez ao ano, realizar um curso informativo-educacional, teórico-prático, com orientações aos professores da rede de ensino de nossa cidade sobre o uso adequado da voz.

Art. 3º - Em caso da disfunção vocal do profissional da educação, implicar no afastamento do servidor de suas funções laborais, deverá ser assegurado aos mesmos os direitos e vantagens já adquiridas pela CLT (Consolidação da das Leis Trabalhistas) ou pelo Acordo Coletivo da Categoria citada.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei ou Decreto, no prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 28 de maio de 2011.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal